



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2603

Dispõe sobre a política municipal de atendimento e o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência do Município Cordeirópolis, conforme especifica e dá providencias correlatas.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas normas gerais sobre a política municipal de atendimento à pessoa Portadora de deficiência e sua adequada aplicação nos termos da Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo, Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

§ 1º - As pessoas portadoras de deficiência serão aqui concebidas como sujeitos possuidores do direito à vida, desde a sua fase de gestação, à dignidade e à liberdade, que se encontram em condições peculiares de desenvolvimento, o que significa coloca-los como prioridades na política social do Poder Executivo Municipal, para assegurar-lhes a proteção e os serviços dos quais necessitam.

§ 2º - Será assegurada e estimulada a colaboração entre os órgãos públicos e as entidades não governamentais que, no Município, realizam atividades dirigidas às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da pessoa portadora de deficiência no Âmbito Municipal far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas e educação, saúde, recreação, esporte, lazer, cultura, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental sensorial, moral espiritual e social das pessoas portadoras de deficiências;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo para aqueles que dela necessitem.

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão e discriminação.

CAPITULO II

Seção I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, ligado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros:

Parágrafo Único - A organização e funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será disciplinada no Regimento Interno aprovado pelo seu plenário.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS E DOS PROCESSOS DE ESCOLHA

Art. 4º - O Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência é composto paritariamente de 9 (nove), membros, sendo:

I – Do Governo Municipal

- a) - 1 (um) representante e 01 (um) suplente do Departamento de Promoção Social;
- b) - 1 (um) representante e 01 (um) suplente do Departamento de Saúde, que atue na área da saúde do deficiente, a ser indicado pelo Chefe do Departamento.
- c) - 1 (um) representante e 01 (um) suplente do Departamento de Educação e Cultura, com habilidade em Educação Especial a ser indicado pelo Chefe do Departamento.
- d) - 1 (um) representante e 01 (um) suplente do Departamento de Finanças.

II – Sociedade Civil

- a) - 1 (um) representante e 1 (um) suplente das Entidades que prestam serviços à criança e ao adolescente.
- b) - 1 (um) representante e 1 (um) suplente das Entidades que prestam serviços à pessoas portadoras de deficiência.
- c) - 1 (um) representante e 1 (um) suplente das Entidades que prestam serviços aos idosos.
- d) - 1 (um) representante e 1 (um) suplente das Entidades que prestam serviços à família.
- e) - 1 (um) representante e 1 (um) suplente dos pais, ou responsáveis por pessoas portadoras de deficiência;

Art. 5º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Art. 6º - O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitindo sua recondução por apenas mais um mandato.

Art. 7º - A eleição dos representantes da Sociedade Civil se fará em Assembléia organizada para este fim a cada 2 (dois) anos.

Art. 8º - Os representantes do poder e órgão serão escolhidos pelas respectivas áreas ou serviços e nomeados pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr Cássio de Freitas Levy"

Parágrafo único - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

Art. 9º - O Conselho poderá, a convite ou por indicação convidar para as suas reuniões ou assembléia, pessoas relacionadas à área, que participarão sem direito à voto.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 10 - O Conselho elegerá entre seus membros, sua Diretoria, composta por um Presidente e um vice, um 1º Secretário e um 2º secretario um 1º tesoureiro e 2º Tesoureiro

Art. 11 - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência:

I – formular a política municipal básica de atendimento dos direitos dos portadores de deficiência ou de caráter supletivo definindo prioridades, controlando as ações execução e implementação dos projetos e a aplicação de recursos

II – deliberar sobre a criação e manutenção de serviços e ações prestadas ao portador de deficiência;

III – proporcionar a integração social do Portador de Deficiência na Comunidade, através de atividades laboratoriais, educacionais e de lazer;

IV – proporcionar condições de inserção no mercado de trabalho;

V – propor medidas para o aperfeiçoamento, organização, funcionamento e manutenção dos órgãos e entidades já existentes e que cuidam do atendimento às pessoas portadoras de deficiência;

VI – proceder à inscrição de programa e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais existentes no Município;

VII – assegurar o desenvolvimento de Programas especiais de prevenção, encaminhamento precoce, tratamento e ensino ministrado com base na Lei Federal 7.853 de 24/10/89 em seus múltiplos aspectos;

VIII – assegurar a eliminação das barreiras arquitetônicas e ambientais em locais de uso público no âmbito municipal;

IX – proporcionar condições de integração dos municípios circunvizinhos, visando a elaboração de uma política de atendimento Regional aos portadores de Deficiência;

X - proceder a elaboração e revisões de seu Regimento Interno;

XI – nomear e dar posse aos membros do Conselho Subseqüente;

XII – dar posse ao Conselho Suplente e ao Conselheiro escolhido em caso de vacância;

XIII – solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, no caso de vacância e término de mandato;

XIV- pesquisar e avaliar as condições dos portadores de deficiência do município, bem como do atendimento prestado pelas entidades governamentais e não governamentais;

XV – garantir o fiel e integral cumprimento do disposto na Lei Orgânica do Município sobre a pessoa portadora de Deficiência.

Art. 12 - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência promoverá anualmente um Congresso Público, destinado à discussão de questões relevantes aos portadores de deficiências, à avaliação de suas atividades, bem como a prestação de contas.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

§ 1º - A realização do Congresso deverá ser amplamente divulgada, assegurando e estimulando a participação de todas as entidades, informando-se, através da imprensa, no mínimo com 20 (vinte) dias de antecedência, o local, horário e a pauta do Congresso.

§ 2º - Terminada a realização do Congresso anual, o Conselho deverá divulgar publicamente no máximo em 30 (trinta) dias, as resoluções, moções, manifestações, textos e demais resultados que este der origem.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13 - A Prefeitura Municipal consignará em orçamento as verbas necessárias para o desenvolvimento dos programas voltados à pessoas Portadoras de Deficiência.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência far-se-á pelo Prefeito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua regulamentação, obedecida a origem das indicações.

Art. 15 - O Conselho Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após sua instalação, elaborará seu Regimento Interno.

Art. 16 - Os mandatos dos Representantes do 1º Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência encerrar-se-ão no dia 31 de dezembro de 2008.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de dezembro de 2007.

Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
Presidente

FÁTIMA MARINA CELIN
1ª. Secretária

TERESA CHIARADIA PERUCHI
2ª. Secretária